

**REGULAMENTO DE SERVIÇO DE GESTÃO  
DE RESÍDUOS URBANOS**

# Índice

<b>CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS</b>	<b>4</b>
Artigo 1.º Lei habilitante	4
Artigo 2.º Objeto	4
Artigo 3.º Âmbito de aplicação	4
Artigo 4.º Legislação aplicável	4
Artigo 5.º Entidade Titular e Entidade Gestora do Sistema	6
Artigo 6.º Definições	6
Artigo 7.º Regulamentação técnica	9
Artigo 8.º Princípios de gestão	9
Artigo 9.º Disponibilização do Regulamento	10
<b>CAPÍTULO II – DIREITOS E DEVERES</b>	<b>10</b>
Artigo 10.º Deveres da Entidade Gestora	10
Artigo 11.º Deveres dos utilizadores	11
Artigo 12.º Direito à informação	12
Artigo 13.º Atendimento	12
<b>CAPÍTULO III – SISTEMA DE GESTÃO DE RESÍDUOS</b>	<b>13</b>
<b>SECÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS</b>	<b>13</b>
Artigo 14.º Sistema de gestão de resíduos	13
<b>SECÇÃO II - RECEÇÃO E DESCARGA DE RESÍDUOS</b>	<b>13</b>
Artigo 15.º Resíduos admissíveis	13
Artigo 16.º Horário de receção	14
Artigo 17.º Procedimentos para descarga de resíduos urbanos	14
Artigo 18.º Inspeção de cargas	15
<b>SECÇÃO III - RECEÇÃO DE RESÍDUOS DA RECOLHA SELETIVA</b>	<b>15</b>
Artigo 19.º Resíduos de papel-cartão	15
Artigo 20.º Resíduos de plástico, metal e embalagens para alimentos líquidos (ECAL)	16
Artigo 21.º Resíduos de vidro	17
Artigo 22.º Resíduos de Equipamentos Elétricos e Eletrónicos (REEE)	17
Artigo 23.º Resíduos de Construção e Demolição (RCD)	18
Artigo 24.º Pilhas	18
<b>CAPÍTULO IV – ESTRUTURA TARIFÁRIA E FATURAÇÃO DOS SERVIÇOS</b>	<b>18</b>
Artigo 25.º Estrutura tarifária	18
Artigo 26.º Base de cálculo	19
Artigo 27.º Aprovação dos tarifários	19
Artigo 28.º Periodicidade e requisitos da faturação	19

Artigo 29.º Prazo, forma e local de pagamento	20
Artigo 30.º Arredondamento dos valores a pagar	20
<b>CAPÍTULO V – RECLAMAÇÕES</b>	<b>20</b>
Artigo 31.º Direito de reclamar	20
<b>CAPÍTULO VI – Disposições finais</b>	<b>21</b>
Artigo 32.º Integração de lacunas	21
Artigo 33.º Entrada em vigor	21

## **CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **Artigo 1.º Lei habilitante**

O presente Regulamento é aprovado ao abrigo do disposto no artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, e da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, com respeito pelas exigências constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, e do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, todos na redação atual.

### **Artigo 2.º Objeto**

1. O presente regulamento define as regras a que fica sujeita a entrega de resíduos urbanos de utilizadores municipais dos concelhos de Felgueiras, Lousada, Paços de Ferreira, Paredes, Penafiel e Castelo de Paiva, provenientes da recolha indiferenciada e da recolha seletiva na região do Vale do Sousa.
2. O presente regulamento define igualmente as regras a que fica sujeita a entrega de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE) por utilizadores particulares.

### **Artigo 3.º Âmbito de aplicação**

1. O presente Regulamento aplica-se aos utilizadores municipais dos concelhos do Vale do Sousa, no que respeita às atividades de receção, tratamento, valorização e deposição final de resíduos urbanos nas instalações da Ambisousa.
2. O presente regulamento aplica-se igualmente aos utilizadores particulares, no que respeita à atividade de receção de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE) provenientes de utilizadores particulares no Centro de Receção de REEE localizado no Aterro Sanitário de Penafiel.

### **Artigo 4.º Legislação aplicável**

1. Em tudo quanto for omissa neste Regulamento, são aplicáveis as disposições legais em vigor respeitantes aos sistemas de gestão de resíduos urbanos, designadamente as constantes do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, e do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, todos na sua redação atual.
2. A receção, o tratamento e a valorização de resíduos urbanos observam designadamente os seguintes diplomas legais, todos na sua redação atual:

- a) Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de dezembro, relativo à gestão de embalagens e resíduos de embalagens;
  - b) Decreto-Lei n.º 67/2014, de 7 de maio, que aprova o regime jurídico da gestão de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE);
  - c) Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março, e Portaria n.º 417/2008, de 11 de junho, relativos à gestão de resíduos de construção e demolição (RCD);
  - d) Decreto-Lei n.º 6/2009, de 6 de janeiro, relativo à gestão dos resíduos de pilhas e de acumuladores;
  - e) Portaria n.º 335/97, de 16 de maio, relativo ao transporte de resíduos;
  - f) Decreto-Lei n.º 183/2009, de 10 de agosto, que estabelece o regime jurídico da deposição de resíduos em aterro;
  - g) Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto, que estabelece o regime de emissões industriais aplicável à prevenção e ao controlo integrados da poluição, bem como as regras destinadas a evitar e ou reduzir as emissões para o ar, a água e o solo e a produção de resíduos;
  - h) Decreto-Lei n.º 267/2009, de 29 de setembro, que estabelece o regime jurídico da gestão de óleos alimentares usados;
  - i) Portaria n.º 209/2004, de 3 de março, que aprova a Lista Europeia de Resíduos (LER).
3. O serviço de gestão de resíduos obedece às regras de prestação de serviços públicos essenciais destinadas à proteção dos utilizadores que estejam consignadas na legislação em vigor, designadamente as constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, e da Lei n.º 24/96, de 31 de julho.
4. Em matéria de procedimento contraordenacional são aplicáveis, para além das normas especiais previstas no presente Regulamento, as constantes do regime geral das contraordenações e coimas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, e do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto com a redação introduzida pela Lei n.º 12/2014, de 6 de março.
5. As disposições aplicáveis à definição, ao cálculo, à revisão e à publicitação das tarifas e às respetivas obrigações de prestação de informação encontram-se consagradas na Deliberação n.º 928/2014, de 15 de abril, da ERSAR, que aprovou o Regulamento Tarifário do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos.

### **Artigo 5.º Entidade Titular e Entidade Gestora do Sistema**

1. A Associação de Municípios do Vale do Sousa é a entidade titular que, nos termos da lei, tem por atribuição assegurar a provisão do serviço de gestão de resíduos urbanos no respetivo território.
2. Em toda a área do Vale do Sousa, a AMBISOUSA, EIM é a Entidade Gestora responsável pela triagem, valorização e eliminação dos resíduos urbanos.
3. Os municípios asseguram a recolha indiferenciada e a recolha seletiva dos resíduos urbanos nos concelhos que integram o Vale do Sousa, quer diretamente quer através da contratação da prestação de serviços.

### **Artigo 6.º Definições**

Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

- a) «Armazenagem»: a deposição controlada de resíduos, antes do seu tratamento e por prazo determinado, designadamente as operações R13 e D15 identificadas nos anexos I e II do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na sua redação atual;
- b) «Aterro»: instalação de eliminação utilizada para a deposição controlada de resíduos, acima ou abaixo da superfície do solo;
- c) «Contrato»: documento celebrado entre a Entidade Gestora e qualquer pessoa, singular ou coletiva, pública ou privada, pelo qual é estabelecida entre as partes uma relação de prestação, permanente ou temporária ou sazonal, do Serviço nos termos e condições do presente Regulamento;
- d) «Deposição»: acondicionamento dos resíduos urbanos nos locais ou equipamentos previamente determinados pela Entidade Gestora, a fim de serem recolhidos;
- e) «Ecocentro»: centro de receção dotado de equipamentos de grande capacidade para a recolha seletiva de materiais passíveis de valorização, tais como, papel, embalagens de plástico e metal, aparas de jardim, objetos volumosos fora de uso, ou de outros materiais que venham a ter viabilidade técnica de valorização;
- f) «Eliminação»: qualquer operação que não seja de valorização, ainda que se verifique como consequência secundária a recuperação de substâncias ou de energia, nomeadamente as previstas no anexo I do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro;
- g) «Estação de triagem»: instalação onde o resíduo é separado mediante processos manuais ou mecânicos, em diferentes materiais constituintes destinados a valorização ou a outras operações de gestão;
- h) «Estrutura tarifária»: conjunto de regras de cálculo expressas em termos genéricos, aplicáveis a um conjunto de valores unitários e outros parâmetros;

- i) «Fileira de resíduos»: o tipo de material constituinte dos resíduos, nomeadamente fileira dos vidros, fileira dos plásticos, fileira dos metais, fileira da matéria orgânica ou fileira do papel e cartão;
- j) «Gestão de resíduos»: a recolha, o transporte, a valorização e a eliminação de resíduos, incluindo a supervisão destas operações, a manutenção dos locais de eliminação no pós-encerramento, bem como as medidas adotadas na qualidade de comerciante ou corretor;
- k) «Óleo alimentar usado» ou «OUA»: o óleo alimentar que constitui um resíduo;
- l) «Reciclagem»: qualquer operação de valorização, incluindo o reprocessamento de materiais orgânicos, através da qual os materiais constituintes dos resíduos são novamente transformados em produtos, materiais ou substâncias para o seu fim original ou para outros fins, mas não inclui a valorização energética nem o reprocessamento em materiais que devam ser utilizados como combustível ou em operações de enchimento;
- m) «Recolha»: a apanha de resíduos, incluindo a triagem e o armazenamento preliminares dos resíduos para fins de transporte para uma instalação de tratamento de resíduos;
- n) «Recolha indiferenciada»: a recolha de resíduos urbanos sem prévia seleção;
- o) «Recolha seletiva»: a recolha efetuada de forma a manter o fluxo de resíduos separados por tipo e natureza, com vista a facilitar o tratamento específico;
- p) «REEE provenientes de utilizadores particulares»: REEE provenientes do setor doméstico, bem como os REEE provenientes de fontes comerciais, industriais, institucionais e outras que, pela sua natureza e quantidade, sejam semelhantes aos REEE provenientes do setor doméstico, sendo que os resíduos de EEE suscetíveis de serem utilizados tanto por utilizadores particulares como por utilizadores não particulares devem ser, em qualquer caso, considerados como REEE provenientes de particulares;
- q) «Resíduo»: qualquer substância ou objeto de que o detentor se desfaz ou tem intenção ou obrigação de se desfazer;
- r) «Resíduo de construção e demolição» ou «RCD»: o resíduo proveniente de obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação e demolição e da derrocada de edificações;
- s) «Resíduo de embalagem»: qualquer embalagem ou material de embalagem abrangido pela definição de resíduo, adotada na legislação em vigor aplicável nesta matéria, excluindo os resíduos de produção;
- t) «Resíduo de equipamento elétrico e eletrónico» ou «REEE»: equipamento elétrico e eletrónico que constitua um resíduo, incluindo todos os componentes,

subconjuntos e consumíveis que fazem parte integrante do equipamento no momento em que é descartado;

- u) «Resíduo de limpeza de ruas»: Resíduo proveniente da limpeza pública, entendendo -se esta como o conjunto de atividades que se destina a recolher os resíduos sólidos existentes nas vias e outros espaços públicos, ou de promoção da salubridade, através de varredura dos arruamentos, passeios e outros espaços públicos, corte de mato e de ervas, limpeza de sarjetas e sumidouros e mistura dos mesmos.
- v) «Resíduo industrial»: Resíduo gerado em processos produtivos industriais, bem como o que resulte das atividades de produção e distribuição de eletricidade, gás e água.
- w) «Resíduo perigoso»: Resíduo que apresenta uma ou mais das características de perigosidade constantes do anexo III do Decreto-Lei n.º 178/2006 de 5 de setembro.
- x) «Resíduo urbano» ou «RU»: o resíduo proveniente de habitações bem como outro resíduo que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações.
- y) «Resíduo urbano biodegradável (RUB)»: o resíduo urbano que pode ser sujeito a decomposição anaeróbia e aeróbia, designadamente os resíduos alimentares e de jardim, o papel e cartão.
- z) «Resíduo verde»: resíduo proveniente da limpeza e manutenção de jardins, espaços verdes públicos ou zonas de cultivo e das habitações, nomeadamente aparas, troncos, ramos, corte de relva e ervas
- aa) «Resíduo volumoso»: objeto volumoso fora de uso, proveniente das habitações que, pelo seu volume, forma ou dimensão, não possa ser recolhido pelos meios normais de remoção. Este objeto designa-se vulgarmente por “monstro” ou “mono”;
- bb) «Reutilização»: qualquer operação mediante a qual produtos ou componentes que não sejam resíduos são utilizados novamente para o mesmo fim para que foram concebidos;
- cc) «Subproduto de origem animal»: O cadáver inteiro ou partes de animais ou produto de origem animal não destinado ao consumo humano, incluindo óvulos, embriões e sêmen.
- dd) «Tarifário»: conjunto de valores unitários e outros parâmetros e regras de cálculo que permitem determinar o montante exato a pagar pelo utilizador municipal à Entidade Gestora em contrapartida do serviço;
- ee) «Tratamento»: qualquer operação de valorização ou de eliminação de resíduos, incluindo a preparação prévia à valorização ou eliminação e as atividades



económicas referidas no anexo IV do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na sua redação atual;

- ff) «Utilizador municipal»: Entidade municipal que integra o Sistema Valsousa, ou entidade prestadora de serviço aos municípios, previamente identificada como tal.
- gg) «Valorização»: qualquer operação, nomeadamente os constantes no anexo II do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, cujo resultado principal seja a transformação dos resíduos de modo a servirem um fim útil, substituindo outros materiais que, no caso contrário, teriam sido utilizados para um fim específico, ou a preparação dos resíduos para esse fim, na instalação ou no conjunto da economia.

### **Artigo 7.º Regulamentação técnica**

As normas técnicas a que devem obedecer a conceção, o projeto, a construção e exploração do sistema de gestão, bem como as respetivas normas de higiene e segurança, são as aprovadas nos termos da legislação em vigor.

### **Artigo 8.º Princípios de gestão**

A prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos obedece aos seguintes princípios:

- a) Princípio da promoção tendencial da universalidade e da igualdade de acesso;
- b) Princípio da qualidade e da continuidade do serviço prestado e da proteção dos interesses dos utilizadores;
- c) Princípio da transparência na prestação do serviço;
- d) Princípio da proteção da saúde pública e do ambiente;
- e) Princípio da garantia da eficiência e melhoria contínua na utilização dos recursos afetos, respondendo à evolução das exigências técnicas e às melhores técnicas ambientais disponíveis;
- f) Princípio da promoção da solidariedade económica e social, do correto ordenamento do território e do desenvolvimento regional;
- g) Princípio da sustentabilidade económica e financeira dos sistemas;
- h) Princípio do poluidor-pagador;
- i) Princípio da hierarquia das operações de gestão de resíduos;
- j) Princípio da responsabilidade do cidadão, adotando comportamentos de carácter preventivo em matéria de produção de resíduos, bem como práticas que facilitem a respetiva reutilização e valorização.

## **Artigo 9.º Disponibilização do Regulamento**

O Regulamento está disponível na sede da Entidade Gestora e no respetivo sítio da Internet, sendo no primeiro caso fornecidos exemplares mediante o pagamento da quantia definida no tarifário em vigor e permitida a sua consulta gratuita.

## **CAPÍTULO II – DIREITOS E DEVERES**

### **Artigo 10.º Deveres da Entidade Gestora**

Compete à Entidade Gestora, designadamente:

- a) Garantir a gestão dos resíduos urbanos recolhidos pelos utilizadores municipais da sua área geográfica de acordo com o princípio da hierarquia de gestão de resíduos;
- b) Garantir a gestão de outros resíduos produzidos na sua área geográfica e cuja gestão lhe seja atribuída por lei, acautelando o princípio da proteção da saúde pública e do ambiente;
- c) Assegurar o encaminhamento adequado dos resíduos que recebe da sua área geográfica, sem que tal responsabilidade isente utilizadores municipais do pagamento à entidade gestora das correspondentes tarifas pelo serviço prestado;
- d) Garantir a qualidade, regularidade e continuidade do serviço de acordo com o princípio da qualidade e da continuidade do serviço prestado e da proteção dos interesses dos utilizadores, salvo em casos fortuitos ou de força maior, que não incluem as greves, sem prejuízo da tomada de medidas imediatas para resolver a situação e, em qualquer caso, com a obrigação de avisar de imediato os utilizadores municipais;
- e) Promover a elaboração de planos, estudos e projetos que sejam necessários à boa gestão do sistema, chamando os utilizadores municipais a participar na sua elaboração sempre que os mesmos envolvam ou possam potencialmente envolver alterações à atividade de recolha;
- f) Manter atualizado o cadastro dos equipamentos e infraestruturas afetas ao sistema de gestão de resíduos;
- g) Promover a instalação, a renovação, o bom estado de funcionamento e conservação dos equipamentos e infraestruturas do sistema de gestão de resíduos;
- h) Assegurar a limpeza dos equipamentos e instalações por si geridos;
- i) Promover a atualização tecnológica do sistema de gestão de resíduos, nomeadamente, quando daí resulte um aumento da eficiência técnica e da qualidade ambiental;

- j) Promover a atualização anual do tarifário e assegurar a sua divulgação junto dos utilizadores municipais, designadamente nos postos de atendimento e no sítio na Internet da Entidade Gestora;
- k) Dispor de serviços de atendimento orientados para os utilizadores municipais, direcionados para a resolução dos seus problemas relacionados com o sistema de gestão de resíduos;
- l) Proceder em tempo útil, à emissão e envio das faturas correspondentes aos serviços prestados e à respetiva cobrança;
- m) Manter um registo atualizado das reclamações e sugestões dos utilizadores municipais e garantir a sua resposta no prazo legal;
- n) Prestar informação essencial sobre a sua atividade;
- o) Cumprir e fazer cumprir o presente regulamento;
- p) Assumir a responsabilidade da conceção, construção e exploração do sistema de gestão de resíduos urbanos nas componentes técnicas previstas no presente regulamento.

#### **Artigo 11.º Deveres dos utilizadores**

1. Compete aos utilizadores municipais, designadamente:
  - a) Cumprir o disposto no presente regulamento;
  - b) Garantir a boa utilização dos equipamentos e instalações da Entidade Gestora destinados à gestão de resíduos;
  - c) Pagar pontualmente as importâncias devidas, nos termos do presente Regulamento e dos contratos estabelecidos com a Entidade Gestora;
  - d) Cumprir o horário de entrega de resíduos definido pela Entidade Gestora;
  - e) Reportar à Entidade Gestora eventuais anomalias existentes nos equipamentos e instalações destinados à gestão de resíduos.
  
2. Os utilizadores particulares que efetuem entregas de REEE têm o dever de os acondicionar corretamente e cumprir com as regras de deposição e separação. Compete ainda a estes utilizadores o cumprimento do presente Regulamento, nas disposições aplicáveis.

## **Artigo 12.º Direito à informação**

1. Os utilizadores municipais têm o direito a ser informados de forma clara e conveniente pela Entidade Gestora das condições em que o serviço é prestado, em especial no que respeita aos tarifários aplicáveis.
2. A Entidade Gestora dispõe de um sítio na Internet no qual é disponibilizada a informação essencial sobre a sua atividade, designadamente:
  - a) Identificação da Entidade Gestora, suas atribuições e âmbito de atuação;
  - b) Estatutos;
  - c) Relatório e contas;
  - d) Regulamentos de serviço;
  - e) Tarifários;
  - f) Indicadores de qualidade do serviço prestado aos utilizadores municipais;
  - g) Informação sobre o destino dado aos diferentes resíduos recebidos – indiferenciados, recicláveis da recolha seletiva (papel-cartão, plástico/metal/Ecal, vidro), REEE, sucata, colchões e RCD, identificando a respetiva infraestrutura;
  - h) Informações sobre interrupções do serviço;
  - i) Contactos e horários de atendimento de cada uma das instalações;
  - j) Horário de entrega de REEE por particulares.

## **Artigo 13.º Atendimento**

1. A Entidade Gestora dispõe de um serviço de atendimento telefónico, pelo número geral 255 810 750, e via Internet, pelo endereço [AMBISOUSA@AMBISOUSA.pt](mailto:AMBISOUSA@AMBISOUSA.pt), através dos quais os utilizadores a podem contactar diretamente.
2. O atendimento referido no n.º 1 é efetuado nos dias úteis das 09h00 às 12h30 e das 14h00 às 18h00.
3. Os utilizadores municipais podem também contactar diretamente as várias infraestruturas da Entidade Gestora, de segunda a domingo das 00h00 às 24h00 através dos seguintes contactos:
  - a) Aterro Sanitário de Penafiel 255 600 150  
Estação de Triagem de Penafiel  
Aterro para RCD  
Centro de Receção de REEE
  - b) Aterro Sanitário de Lustosa 255 880 860

## **CAPÍTULO III – SISTEMA DE GESTÃO DE RESÍDUOS**

### **SECÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **Artigo 14.º Sistema de gestão de resíduos**

1. O sistema de gestão de resíduos engloba as seguintes componentes:
  - a) Transporte de resíduos de ecocentros para triagem;
  - b) Receção de resíduos urbanos;
  - c) Triagem de diferentes fluxos de materiais por fileiras;
  - d) Armazenamento temporário de resíduos;
  - e) Encaminhamento de resíduos para reciclagem;
  - f) Transporte de resíduos para valorização energética com recuperação de energia;
  - g) Transporte de resíduos para valorização orgânica;
  - h) Deposição de resíduos em aterro;
  - i) Aproveitamento energético do biogás de aterro;
  - j) Receção de REEE de particulares.
  
2. Para além do referido no ponto anterior, a AMBISOUSA disponibiliza ainda a atividade complementar de lavagem de contentores de resíduos sólidos urbanos.

### **SECÇÃO II - RECEÇÃO E DESCARGA DE RESÍDUOS**

#### **Artigo 15.º Resíduos admissíveis**

1. ...São admissíveis as seguintes tipologias de resíduos em conformidade com o estabelecido nos instrumentos de licenciamento atribuídos pelas entidades competentes à Entidade Gestora, recolhidos e transportados pelos municípios ou por prestadores de serviços em sua representação, nos termos das competências municipais:
  - a) Resíduos urbanos de recolha indiferenciada;
  - a) Resíduos urbanos de recolha seletiva;

- b) Resíduos sólidos de recolha seletiva de equipamentos elétricos e eletrónicos;
  - c) Resíduos verdes;
  - d) Resíduos de limpeza de ruas;
  - e) Resíduos volumosos;
  - f) Resíduos urbanos biodegradáveis;
  - g) Resíduos de construção e demolição (RCD).
2. ...São ainda admissíveis REEE entregues por particulares no Centro de Receção localizado no Aterro de Penafiel.
3. Não são admissíveis os seguintes resíduos:
- a) Resíduos hospitalares;
  - b) Resíduos industriais;
  - c) Resíduos perigosos;
  - d) Subprodutos de origem animal;
  - e) Óleos e gorduras.

#### **Artigo 16.º Horário de receção**

1. A receção de resíduos urbanos dos utilizadores municipais é efetuada de segunda a sábado, das 07h00 às 02h00.
2. O horário de receção de REEE no Centro de Receção é de segunda a sexta, das 8h00 às 12h30 e das 14h00 às 17h30.

#### **Artigo 17.º Procedimentos para descarga de resíduos urbanos**

1. As viaturas dos utilizadores municipais que se dirigem às instalações da Entidade Gestora têm, necessariamente, que efetuar pesagem na báscula de entrada e aguardar pela indicação do operador relativamente ao local de descarga.
2. No caso de não se levantarem suspeitas na inspeção visual efetuada, o operador da báscula procede à pesagem da viatura e emite o talão de pesagem.
3. Nos casos em que ocorra falha de energia elétrica, o talão de pesagem referido no número anterior é preenchido manualmente recorrendo à própria pesagem dos utilizadores municipais, no caso de existir, ou caso não exista, recorrendo à média de pesagens de cada viatura. Uma vez retomada a energia elétrica, os talões manuais serão introduzidos no sistema informático.

4. O recibo da pesagem será emitido em duplicado, sendo validado quer pelo operador da báscula quer pelo motorista da viatura através de uma rubrica; uma das cópias é arquivada, outra entregue ao transportador.

### **Artigo 18.º Inspeção de cargas**

1. Todas as viaturas que deem entrada nas instalações da Entidade Gestora estão sujeitas a inspeção da carga, desde o momento da pesagem na báscula até ao ato da deposição.
2. Os utilizadores municipais deverão proporcionar as condições adequadas para que os responsáveis pela inspeção procedam à verificação da carga transportada, bem como cooperar com os mesmos de modo a facilitar esta operação.
3. Todos os utilizadores municipais serão responsabilizados pela tipologia dos resíduos transportados, devendo garantir que apenas transportam os resíduos admissíveis na Entidade Gestora e separados por categorias.
4. Sempre que haja algum indício da existência de resíduos não conformes a Entidade Gestora não autorizará a descarga dos mesmos. No caso da não conformidade ser detetada no ato da deposição, a viatura é novamente carregada e devolvida à procedência.
5. Sempre que se verifique a receção de uma carga não conforme, a Entidade Gestora elaborará um Relatório de Descarga Não Conforme e comunicará o sucedido aos municípios visados.

## **SECÇÃO III - RECEÇÃO DE RESÍDUOS DA RECOLHA SELETIVA**

### **Artigo 19.º Resíduos de papel-cartão**

1. Os resíduos de papel-cartão aceites pela Entidade Gestora, à luz das especificações técnicas definidas pela Sociedade Ponto Verde para a expedição dos resíduos de embalagem, são os seguintes:
  - a) Papel/Cartão embalagem:
    - i) Embalagens de cartão canelado;
    - ii) Embalagens de cartão compacto;
    - iii) Embalagens de papel.
  - b) Papel/Cartão não embalagem:
    - i) Cartão canelado;

- ii)* Jornais;
  - iii)* Revistas;
  - iv)* Papel de escrita;
  - v)* Papel de impressão.
2. Não são aceites pela Entidade Gestora embalagens que contenham produtos orgânicos, restos de alimentos, matérias putrescíveis ou produtos perigosos (excluem-se desta classificação os resíduos dos líquidos do enchimento original), todas as embalagens que contenham cimento ou tenham sofrido um tratamento com betume ou alcatrão e ainda papéis vegetais, autocolantes, encerados, pratas, papel sujo ou que contenha plástico.
  3. Também não são aceites resíduos perigosos nas cargas entregues.
  4. Não são aceites outros tipos de resíduos, por exemplo resíduos de construção e demolição e resíduos indiferenciados, que pelas suas características e ou quantidades contaminem a carga de resíduos de embalagem e inviabilizem o seu processamento na estação de triagem.

#### **Artigo 20.º Resíduos de plástico, metal e embalagens para alimentos líquidos (ECAL)**

1. Os resíduos de plástico/metal/ECAL aceites pela Entidade Gestora, à luz das especificações técnicas definidas pela Sociedade Ponto Verde para a expedição dos resíduos de embalagem, são os seguintes:
  - a) Embalagens de plástico:
    - i)* Garrafas, frascos e garrafões de plástico (PET, PEAD, PVC);
    - ii)* Filme plástico;
    - iii)* Embalagens flexíveis de plástico;
    - iv)* Esferovite limpa (EPS).
  - b) Embalagens de metal: Embalagens de aço e alumínio, como por exemplo latas de conserva, de bebidas e de aerossóis e latas de produtos de higiene pessoal.
  - c) Embalagens de cartão para alimentos líquidos (ECAL): Pacotes de sumo, de leite, de vinho, entre outros.
5. Não são aceites pela Entidade Gestora embalagens que tenham contido substâncias perigosas.
6. Também não são aceites resíduos perigosos nas cargas entregues.
7. Não são aceites outros tipos de resíduos, por exemplo resíduos de construção e demolição e resíduos indiferenciados, que pelas suas características e ou



quantidades contaminem a carga de resíduos de embalagem e inviabilizem o seu processamento na estação de triagem.

### **Artigo 21.º Resíduos de vidro**

1. Os resíduos de vidro aceites pela Entidade Gestora, à luz das especificações técnicas definidas pela Sociedade Ponto Verde para a expedição dos resíduos de embalagem, são os seguintes:
  - a) Garrafas;
  - b) Frascos;
  - c) Boiões de vidro vazios.
2. Não são aceites pela Entidade Gestora resíduos de cerâmicas, lâmpadas, rolhas, cristais, loiças, espelhos e pirex.
3. Também não são aceites resíduos perigosos nas cargas entregues.
4. Não são aceites outros tipos de resíduos, por exemplo resíduos de construção e demolição e resíduos indiferenciados, que pelas suas características e ou quantidades contaminem a carga de resíduos de embalagem e inviabilizem o seu processamento.

### **Artigo 22.º Resíduos de Equipamentos Elétricos e Eletrónicos (REEE)**

1. A entidade gestora possui um Centro de Receção de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE), localizado no Aterro Sanitário de Penafiel.
2. O Centro de Receção de REEE está disponível quer para utilizadores municipais quer utilizadores particulares.
3. O Centro de Receção de REEE está preparado para receber todas as categorias de REEE: grandes equipamentos (máquinas de lavar), equipamentos de aquecimento e refrigeração, equipamentos diversos (telemóveis, rádios), lâmpadas, monitores e aparelhos de televisão.
4. A Entidade Gestora assegura a separação dos REEE nas diferentes categorias, bem como o seu correto manuseamento e acondicionamento dentro das suas instalações, de forma a cumprir todas as regras de segurança e a manter a integridade dos REEE.
5. Compete aos utilizadores que entreguem estes resíduos na Entidade Gestora garantirem a recolha seletiva, acondicionamento e o transporte deste fluxo de resíduos em condições apropriadas.

### **Artigo 23.º Resíduos de Construção e Demolição (RCD)**

6. A entidade gestora possui um Aterro para Resíduos de Construção e Demolição (RCD), localizado em Louseira da Boneca, Rio Mau, concelho de Penafiel.
7. Este aterro destina-se unicamente à deposição de resíduos inertes, provenientes de obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação e demolição e da derrocada de edificações.
8. As disposições no âmbito dos RCD são objeto de regulamento autónomo disponível no sítio da Internet da Ambisousa ([www.ambisousa.pt](http://www.ambisousa.pt)).

### **Artigo 24.º Pilhas**

1. As pilhas e acumuladores usados entregues nas instalações da Entidade Gestora terão de ser provenientes de recolha seletiva e devidamente acondicionadas, para permitir à Entidade Gestora o seu correto armazenamento.
2. Não se encontram abrangidos no ponto anterior os acumuladores de veículos, industriais ou similares.

## **CAPÍTULO IV – ESTRUTURA TARIFÁRIA E FATURAÇÃO DOS SERVIÇOS**

### **Artigo 25.º Estrutura tarifária**

1. Pela prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos é cobrada aos utilizadores municipais a tarifa unitária de gestão de resíduos, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros.
2. A tarifa prevista no número anterior engloba a prestação dos seguintes serviços:
  - a) Receção de resíduos urbanos;
  - b) Separação dos resíduos em fileiras de materiais valorizáveis;
  - c) Recuperação de materiais;
  - d) Acondicionamento de resíduos;
  - e) Armazenamento temporário;
  - f) Encaminhamento de resíduos para destino final adequado.
3. A entidade delegante dispõe do poder de ratificar as atualizações anuais tarifárias (a realizar com base nos últimos valores históricos, estimados ou previstos da variação do índice harmonizado de preços no consumidor M(12, 12), ou de outro equivalente que o venha a substituir, publicado pelo Banco de Portugal à data), nos termos das disposições legais e regulamentares aplicáveis.

4. Sem prejuízo do referido no ponto anterior, a tarifa unitária poderá ser objeto de revisão no caso de entrada em funcionamento de novas infraestruturas de tratamento e/ou valorização de resíduos.
5. Para além da tarifa do serviço de gestão de resíduos urbanos referida nos números anteriores, é cobrada pela Entidade Gestora ao utilizador municipal a tarifa por aplicação da Taxa de Gestão de Resíduos (TGR), em conformidade com o disposto no artigo 58.º do Decreto -Lei n.º 178/2006 de 5 de setembro, na sua redação atual.
6. À tarifa de gestão de resíduos e à taxa de gestão de resíduos acresce IVA à taxa legal em vigor.
7. Pela prestação da atividade complementar de lavagem de contentores de resíduos sólidos urbanos prevê-se a cobrança de uma tarifa específica pela Ambisousa.

#### **Artigo 26.º Base de cálculo**

1. A quantidade de resíduos à qual será aplicada a tarifa referida no artigo anterior será apurada mediante pesagem à entrada das instalações nas quais se proceda ao tratamento.

#### **Artigo 27.º Aprovação dos tarifários**

1. A tarifa unitária do serviço de gestão de resíduos é proposta pelo Conselho de Administração da Ambisousa e aprovada pela Associação de Municípios do Vale do Sousa até ao termo do mês de setembro do ano civil anterior àquele a que respeite
2. A informação sobre a alteração tarifária é comunicada aos utilizadores antes da sua entrada em vigor.
3. A tarifa unitária produz efeitos relativamente aos utilizadores municipais no primeiro dia do ano civil ao qual corresponde, sendo que a informação sobre a sua alteração acompanha a primeira fatura emitida.
4. A tarifa unitária é disponibilizada no sítio da Internet da AMBISOUSA ([www.ambisousa.pt](http://www.ambisousa.pt)).

#### **Artigo 28.º Periodicidade e requisitos da faturação**

1. A periodicidade das faturas emitidas aos utilizadores municipais é mensal.
2. As faturas emitidas discriminam os serviços prestados e as correspondentes tarifas, bem como as taxas legalmente exigíveis.

### **Artigo 29.º Prazo, forma e local de pagamento**

1. O pagamento da fatura emitida pela Entidade Gestora aos utilizadores municipais é efetuada no prazo, forma e locais nela indicados.
2. Não é admissível o pagamento parcial da fatura.
3. O atraso no pagamento, depois de ultrapassada a data limite de pagamento da fatura, permite a cobrança de juros de mora à taxa legal em vigor.

### **Artigo 30.º Arredondamento dos valores a pagar**

1. As tarifas são aprovadas com quatro casas decimais.
2. Apenas o valor final da fatura, com IVA incluído é objeto de arredondamento, feito aos cêntimos de euro, em respeito pelas exigências do Decreto-Lei n.º 57/2008, de 26 de março.

## **CAPÍTULO V – RECLAMAÇÕES**

### **Artigo 31.º Direito de reclamar**

1. Aos utilizadores assiste o direito de reclamar, por qualquer meio, perante a Entidade Gestora, contra qualquer ato ou omissão desta ou dos respetivos serviços ou agentes, que tenham lesado os seus direitos ou interesses legítimos legalmente protegidos.
2. A AMBISOUSA, EIM dispõem de um livro de reclamações onde os utilizadores podem apresentar as suas reclamações.
3. Para além do livro de reclamações, a Entidade Gestora disponibiliza mecanismos alternativos para a apresentação de reclamações que não impliquem a deslocação do utilizador às instalações da mesma, designadamente através do seu sítio na Internet ([www.ambisousa.pt](http://www.ambisousa.pt)).
4. A reclamação é apreciada pela Entidade Gestora no prazo de 22 dias úteis, notificando o utilizador do teor da sua decisão e respetiva fundamentação.
5. A reclamação não tem efeito suspensivo.

## **CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **Artigo 32.º Integração de lacunas**

Em tudo o que não se encontre especialmente previsto neste Regulamento é aplicável o disposto na legislação em vigor.

### **Artigo 33.º Entrada em vigor**

Este Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação em Diário da República.